



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.244, de 27 de junho de 1996

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas, e Contribuição de Melhorias, em atraso com isenção de multas e juros.

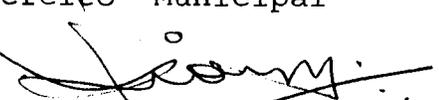
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1° - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição de Melhorias, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas, até o dia 31 de julho de 1996, poderão fazê-lo com isenção de multas e juros, tendo como indexador a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba do mês de recolhimento.

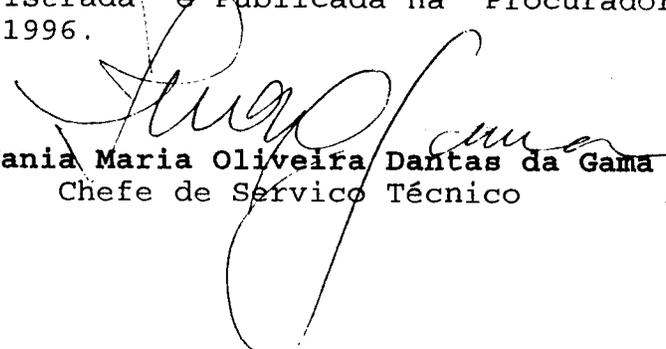
Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de junho de 1996.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO